



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005

**LEI Nº 344
DE 09 DE AGOSTO DE 2005**

***Cria o Conselho Municipal de
Educação, responsável pela
Política Municipal de Educação.***

A Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - *A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.*

Art. 2º - *Para a conservação dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Artigos 205 e 214, Emenda Constitucional nº. 14/96, Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, fica criado o Conselho Municipal de Educação.*

Art. 3º - *Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Lagoa de Dentro.*

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**


José Edson da Costa Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro-PB

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino em conformidade com o artigo 208 da Constituição Federal, Emenda Constitucional Federal 14/96 e Lei Orgânica do Município de Lagoa de Dentro – artigo 174;
- VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e da evasão escolar;
- VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e ampliação de recursos relacionado ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XI - redigir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município observadas as normas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- XII - manifestar-se sobre a criação e a expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIII - sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;
- XIV - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial, para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XVI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, sendo na seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, 01 (um) titular e 01(um) suplente;

II - 02 (dois) representantes dos professores da rede Municipal de Educação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes dos diretores da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes das associações ou sindicatos em atividades no Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI - 02 (dois) representantes das escolas particulares que contenham o ensino infantil no Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 6º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo o mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos entre os representantes indicados pelas instituições mencionados no art. 5º.

Art. 8º – Será permitida uma única recondução de mandato.

Art. 9º – A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porem só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 11º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 12º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 13º - As sessões Plenárias serão:

- I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II - extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros;

Parágrafo Único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 14º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinados pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, da natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo Conselheiro eleito, conforme determina o art. 7º.

§ 2º - E em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 17º – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Art. 18º – No impedimento do Secretário Geral, será substituído por um secretário designado pela Presidência.

Art. 19º – A Secretaria Geral manterá:

I – livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livro de atas das sessões plenárias;

III – livro de presença.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo do Conselho Municipal de Educação, serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º – O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 22º – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 23º – Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Art. 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, 09 de Agosto de 2005.

José Édson da Costa e Silva
Prefeito Municipal

